

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**Número de Atendimento:** 2606056400100062301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**Razão Social:** LINK CEARA TELECOM LTDA**Nome Fantasia:** LINK CEARA TELECOM**CPF/CNPJ:** 46.871.189/0001-99**Endereço de Correspondência:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1561, SALA 06 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292**Telefone Institucional:** (85) 3371-7868**E-mail Institucional:** CONTATO@LINKCE.COM.BR

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **29/07/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/wke-izop-kbh>**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** HUGO CESAR DAMASCENO DE SOUSA FILHO - **CNPJ/CPF:** 048.619.883-90**Endereço:** Rua 5 - 532 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340**Telefone:** (85) 99829-0911**E-mail:** HUGOCESAR.FILHO21@GMAIL.COM**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)****Relato:**

O consumidor relata que celebrou contrato de prestação de serviços de internet com a reclamada, tendo utilizado regularmente os serviços durante a vigência da relação contratual.

Entretanto, em razão de dificuldades financeiras, necessitou solicitar o cancelamento do contrato. Para tanto, entrou em contato com a reclamada por meio de atendimento telefônico, ocasião em que foi informado de que o cancelamento de seu vínculo contratual seria efetivado.

Diante dessa confirmação, o consumidor acreditou que a solicitação havia sido devidamente processada, especialmente porque deixou de receber boletos, faturas ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados pela reclamada.

Contudo, ao realizar consultas pessoais para verificar a situação de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, constatou a existência de uma negativação decorrente de débito atribuído pela reclamada, no valor de R\$ 600,25.

O consumidor entende que a referida cobrança decorre da não efetivação do cancelamento solicitado, o que ocasionou a geração indevida de cobranças acrescidas de juros. Informa, ainda, que buscou solucionar a questão diretamente com a reclamada, na tentativa de alcançar uma solução consensual, porém não obteve êxito.

Diante da ausência de resolução, recorreu a este órgão de defesa do consumidor para intermediar a demanda.

Pedido:

Por fim, requer a realização de uma negociação que possibilite a quitação do débito por valor justo e proporcional, compatível com as circunstâncias do caso, bem como a revisão da cobrança apresentada pela reclamada.

Maracanaú/CE, 29 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____